



Presidência da República  
**Controladoria-Geral da União**  
**Diretoria de Gestão Interna**

CONTRATO N.º *28/2012*, DE CESSÃO DE USO,  
QUE ENTRE SI FAZEM, COMO CEDENTE, A  
UNIÃO, REPRESENTADA PELA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO  
INTERNA E, COMO CESSIONÁRIO, O BANCO  
DO BRASIL S.A.

PROCESSO N.º 00190.022066/2012-11.

A **UNIÃO**, representada pela **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pelo Diretor de Gestão Interna, Sr. **CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira da Identidade n.º 941.256, expedida pela SSP/DF e do CPF n.º 416.281.011-72, nomeado pela portaria n.º 592, de 13/06/2007, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, de 14/06/2007, doravante denominada **CEDENTE** e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua Agência 3605-6, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.000.000/4027-45, neste ato representada pelo seu Gerente Geral UN, Sr. **GEOVANI GOMES CARVALHO JUNIOR**, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 564294248, expedida pelo Detran/RN, e do CPF n.º 209.760.074-10, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**, celebram o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a cessão de uso, pela **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO** em favor do **BANCO DO BRASIL S.A**, da área de 52,67m<sup>2</sup>, localizada no Térreo, nos 8º e 11º andares do Edifício Sede da CGU, situado no SAS Quadra 01, Bloco "A" – Ed. Darcy Ribeiro – Brasília-DF, tendo por finalidade específica a instalação de um Posto de Atendimento Bancário com quatro terminais de autoatendimento a seus membros e servidores, conforme discriminado no inciso I, do art. 12, do Decreto n.º 3.725/2001.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE

A UNIÃO é a senhora e legítima possuidora do imóvel denominado Edifício Darcy Ribeiro, o qual, por força de cessão expedida pelo Serviço do Patrimônio da União está sob o domínio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

O mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: terreno situado no SAS Quadra 01, Bloco "A", com área construída de 16.564,08 m<sup>2</sup>.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA HIPOTECA E ÔNUS

O mencionado imóvel se acha livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional ou, ainda, qualquer ônus real.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

A **CEDENTE** se obriga a:

- a) ceder ao **CESSIONÁRIO** área para instalação de um posto bancário, conforme descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto;
- b) informar ao **CESSIONÁRIO** o valor mensal a ser pago, relativo às despesas estipuladas na Cláusula Sétima – Do Rateio;
- c) analisar previamente as solicitações do **CESSIONÁRIO** para realização de obras e/ou reformas de adequação do espaço físico a ser utilizado;
- d) anotar em registro próprio e notificar o **CESSIONÁRIO**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- e) informar ao **CESSIONÁRIO** nome e telefone do servidor responsável pela fiscalização deste contrato, mantendo tais dados atualizados.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

O **CESSIONÁRIO** se obriga a:

- a) responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da **CEDENTE** ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;
- b) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a área sob sua responsabilidade, sem prévia e expressa anuência da **CEDENTE**;
- c) utilizar o imóvel objeto deste contrato exclusivamente para a instalação da unidade administrativa necessária à execução de seus serviços, conforme previsto no inciso I do art. 12 do Decreto 3.725, de 10/1/2001, fornecendo todos os móveis, utensílios, equipamentos e pessoal necessários ao perfeito funcionamento da mesma;
- d) manter instalados e em perfeito funcionamento, no mínimo 04 (quatro) terminais de auto atendimento para saques e emissão de folhas de cheques, sendo:
  - 2 (dois) terminais, sendo 1 (um) de saque e 1 (um) terminal para emissão de folhas de cheques, localizados no térreo, ocupando uma área de 3 m<sup>2</sup>;
  - 1 (um) terminal de saque localizado no 8º andar, ocupando uma área de 1 m<sup>2</sup>; e
  - 1 (um) terminal de saque localizado no 11º andar, ocupando uma área de 1 m<sup>2</sup>.
- e) promover atendimento preferencial, em nível de gerência, às autoridades da CGU, em seus respectivos gabinetes, sempre que solicitado;
- f) manter e devolver o imóvel em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, como se fosse de sua propriedade, conforme Termo de Entrega firmado entre as partes, que passa a integrar o presente contrato para todos os efeitos, ressarcindo a **CEDENTE** de qualquer prejuízo decorrente de uso inadequado;

- g) respeitar as normas regimentais e regulamentares da **CEDENTE**, por si, seus prepostos ou servidores;
- h) assumir inteira responsabilidade pelos riscos decorrentes de transporte e guarda de valores, bens e documentos de sua propriedade ou de terceiros, sob sua responsabilidade, ainda que em trânsito na área de circulação comum da **CEDENTE**;
- i) desenvolver suas atividades durante o horário de funcionamento da repartição **CEDENTE**;
- j) informar à **CEDENTE**, com antecedência, os nomes dos funcionários que deverão ter acesso à sala, fora do horário normal de trabalho, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- l) obedecer às normas relacionadas com o funcionamento da atividade da **CEDENTE**, bem como às normas de utilização do imóvel;
- m) solicitar análise prévia da **CEDENTE** nos casos em que queira realizar qualquer alteração no espaço físico a ser utilizado pela **CESSIONÁRIA**, conforme estabelecido na Cláusula Décima – Das Benfeitorias;
- n) submeter à **CEDENTE** relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços comunicando qualquer alteração, sempre que ocorrida;
- o) efetuar o pagamento correspondente aos valores relativos ao rateio de despesas previstas na Cláusula Sétima;
- p) autorizar, a qualquer tempo, a vistoria da área objeto do presente contrato, pela **CEDENTE**, para verificar o fiel cumprimento do mesmo;
- q) a não prejudicar a atividade-fim ou funcionamento do **CEDENTE**;
- r) não permitir a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Primeira;
- s) reverter o imóvel à administração da **CEDENTE**, independentemente de ato especial, cessado o prazo estabelecido na Cláusula Décima Segunda.
- t) eximir a União de qualquer ônus, sobretudo no que diz respeito aos empregados da **CESSIONÁRIA**;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RATEIO DAS DESPESAS**

A **CESSIONÁRIA** pagará à **CEDENTE** mensalmente, as despesas normais de rateio correspondentes à proporcionalidade da área ocupada pelo imóvel cedido, obedecidos os parâmetros estabelecidos abaixo:

- a) **despesas de energia elétrica:** pagas à proporção de 0,32% do valor total das faturas/notas fiscais das despesas com energia elétrica;
- b) **despesas de água e esgoto:** pagas à proporção 0,32% do valor total das faturas/notas fiscais das despesas com água e esgoto;
- c) **despesas de segurança predial:** pagas à proporção de 0,32% do valor das faturas/notas fiscais do contrato de segurança;
- d) **despesas de manutenção predial:** pagas à proporção de 0,32% do valor das faturas do contrato de manutenção do prédio;
- e) **despesas da brigada de incêndio:** pagas à proporção de 0,32% do valor das faturas do contrato de brigada de incêndio;

f) **despesas de limpeza e conservação do prédio:** pagas à proporção de 0,32% do valor das faturas/notas fiscais do contrato de limpeza e conservação.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Exclui-se do rateio qualquer outra despesa referente a materiais ou peças eventualmente adquiridas para reposição, que correrão à conta da **CEDENTE**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento correspondente aos valores relativos ao rateio de despesas realizadas no mês, previstas na Cláusula Sétima será efetuado por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, que será fornecida mensalmente pela Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A contar da data do recebimento da GRU, o recolhimento deverá ser efetuado em até 3 (três) dias úteis.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Efetuado o recolhimento a **CESSIONÁRIA** deverá encaminhar ao servidor responsável pela fiscalização deste contrato, o respectivo comprovante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o qual deverá ser anexado ao respectivo Processo Administrativo.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Fica fixado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) de multa por dia de atraso sobre o valor das despesas especificadas na Cláusula Sétima do presente contrato, devendo seu valor ser cobrado e pago juntamente com o pagamento das despesas do mês subsequente.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato se dará por intermédio de servidor designado pela Diretoria de Gestão Interna, legalmente habilitado para desempenhar a função.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS**

Qualquer alteração do espaço físico do bem objeto deste contrato só poderá ser realizada pela **CESSIONÁRIA**, mediante prévio e expresso consentimento da **CEDENTE**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As benfeitorias realizadas no imóvel pela **CESSIONÁRIA**, que não possam ser removidas sem causar danos irreparáveis à edificação, passarão a integrá-lo e nele deverão permanecer após o término da ocupação, não gerando para a **CESSIONÁRIA** qualquer tipo de indenização pela **CEDENTE** ou direito à retenção.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - No caso das benfeitorias diversas das previstas na subcláusula anterior, a **CESSIONÁRIA** obriga-se a restaurar o imóvel, restituindo-lhe as condições em que o recebeu.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Considerar-se-á rescindido o presente contrato de cessão, pela precariedade da cessão, independentemente de ato especial, retornando o espaço à posse da **CEDENTE**, sem direito ao **CESSIONÁRIO** a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

- a) se vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada, no todo ou em parte do espaço cedido;
- b) se houver inadimplemento de cláusula contratual;
- c) se a **CESSIONÁRIA** renunciar à cessão, deixar de exercer suas atividades específicas, ou ainda na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

d) se em qualquer época a **CEDENTE** necessitar do imóvel para seu uso próprio.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Nos demais casos, poderá a **CEDENTE** a qualquer tempo e dentro das suas conveniências, desde que notificado previamente ao **CESSIONÁRIO**, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, suspender o uso do bem objeto deste contrato, ficando o **CESSIONÁRIO** obrigado a entregá-lo independentemente de notificação judicial.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Em qualquer caso, a devolução da área entregue ao **CESSIONÁRIO**, deverá ser formalizada mediante termo acompanhado de laudo de vistoria, no qual deverá ser informada a data da devolução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência pelo período de 5 (cinco) anos, a contar de 13 de setembro de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

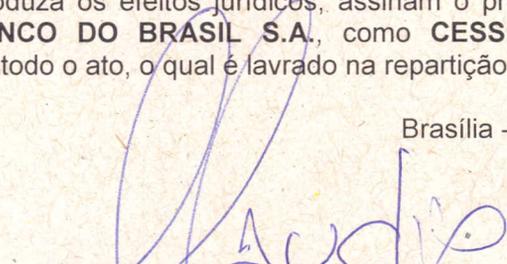
Incumbirá a **CEDENTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

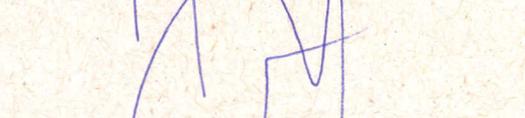
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO**, é competente o juízo da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de acordo com a presente **CESSÃO**, em todos os seus termos e regimes estabelecidos, para que produza os efeitos jurídicos, assinam o presente instrumento a **UNIÃO**, como **CEDENTE** e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, como **CESSIONÁRIO**, através dos seus representantes, presentes a todo o ato, o qual é lavrado na repartição cedente.

Brasília - DF, 13 de setembro de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
**CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA**  
**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CEDENTE**

  
\_\_\_\_\_  
**GEOVANI GOMES CARVALHO JÚNIOR**  
**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**CESSIONÁRIO**

#### **TESTEMUNHAS:**

1ª   
NOME: **Maria Eleni da Costa Melo**  
CPF: **366.788.211-49**  
RG: **943.803 SSP-DF**

2ª   
NOME: **Alaguarde Ferreira de Macedo**  
CPF: **999.158.801-97**  
RG: **4081593718 - SSP/RS**